



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Gestão 2025-2028 / Trabalhando por todos e para todos!

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 28/2025

Objeto: O objeto deste processo é o Registro de Preços para aquisição futura de MATERIAL ESCOLAR/ESCRITÓRIO em atendimento ao Departamento Educação, Esporte e Cultura, Unidades Escolares além do Centro de Educação Infantil (CEI) – Creches e demais departamentos municipais

Critério de julgamento: Menor Preço Por Lote

Processo Administrativo: 205/2025

Recorrente: J S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA

1. DO RECURSO

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa J S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, doravante denominada Recorrente, contra decisão do pregoeiro que a declarou Inabilitada baseada na decisão da Comissão de Avaliação das Amostras, referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 28/2025.

1.2. DA ADMISSIBILIDADE

1.3. Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

1.4. Conforme registrado em Ata do Sistema, após a sinalização de abertura do prazo, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão.

1.5. Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1. Importa destacar que a Recorrente apresentou razões contra a sua desclassificação no Lote e alegou que a amostra dos materiais entregues são de qualidade superior ou equivalente ao solicitado. Nesse sentido, a Recorrente apresenta os seguintes argumentos:

Conforme decisão divulgada, os itens 106 e 119 apresentados por esta empresa foram desclassificados na fase de análise de amostras. Todavia, cumpre esclarecer: - Item 106 – Apontador Triplo: foi enviada amostra da marca Giotto, a qual possui qualidade superior, atendendo plenamente às necessidades do objeto licitado, inclusive superando os parâmetros mínimos especificados no Termo de Referência. Ressaltamos, entretanto, que, caso seja exigida estrita observância à marca/modelo de referência, esta empresa se coloca à disposição para fornecer o produto da marca Jandaia, que atende exatamente ao Termo de Referência. - Item 119 – Régua 30 cm: em nossa proposta, foi indicada a marca Valew, conforme solicitado no Termo de Referência. Entretanto, na etapa de amostras, foi apresentada a régua com a marca Maxcrl, que é justamente a fabricante da marca Valew. Trata-se, portanto, de produto idêntico em procedência, qualidade e características técnicas, havendo apenas diferença de marcação no corpo do produto.

2.2. A recorrente alega ainda em sua peça que os materiais atendem à necessidade do município, devendo ser reconsiderada a decisão de reprova das amostras. Argumenta o seguinte:

Destacamos que a etapa de apresentação de amostras tem como objetivo precípuo avaliar a qualidade e conformidade dos produtos ofertados, e não apenas a marca nominal, conforme entendimento consolidado pelos princípios da razoabilidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração. No presente caso, ambos os produtos apresentados são de qualidade superior ou equivalente, não havendo prejuízo técnico ou funcional em relação ao objeto pretendido.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

3.1. Considerando tratar-se de recurso relativo à Reprovação das Amostras apresentadas para o Lote 4 do referido pregão eletrônico seguem as análises realizadas:

3.1.1. Acerca da apresentação de Materiais em divergência ao proposto pela licitante, entende-se motivada a decisão da comissão em reprovar as amostras, já que foram apresentadas em desacordo com a própria proposta da licitante, seguindo o disposto no item 6 do edital, que diz sobre o preenchimento da proposta:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, NO SISTEMA ELETRÔNICO, dos seguintes campos: 6.1.1. Valor unitário e total do item ofertado; 6.1.2. Indicar marca ou fabricante; 6.1.2.1. Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de: “Marca Própria”; 6.1.3. Descrição detalhada do produto ofertado em atendimento ao Edital, utilizando linguagem e especificações similares às constantes no Termo de Referência, de acordo com as características reais da marca que o licitante pretende fornecer, sob responsabilidade do declarante e do fornecedor por ele representado, sem prejuízo de futura análise do Pregoeiro quando à compatibilidade e adequação, conforme 7.2 deste edital. 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Compromissária Fornecedor.

3.1.2. A decisão por reprovar as amostras apresentadas, além de seguir o disposto no edital da licitação, julga-se cautelosa, com vistas a resguardar a Administração de possíveis danos gerados por contratação indevida, evitando a discrepância entre o produto ofertado e aquele que vai ser de fato entregue, circunstância que possibilitaria eventualmente a entrega de materiais de qualidade inferior, em detrimento da lisura do certame, da isonomia e da competitividade;

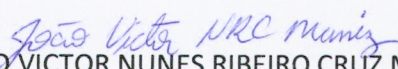
3.2. Ante o exposto, fica demonstrado a legalidade, coerência e o correto procedimento nos atos praticados até o momento no processo.

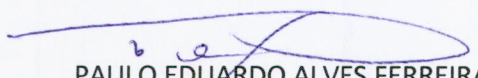
4. DA CONCLUSÃO

4.1. Conforme explanado acima, entende-se que não procedem as alegações da Recorrente quanto à sua desclassificação no lote do Certame.

4.2. Por todo o exposto, julga-se IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa J S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.

Pedro de Toledo, 20 de agosto de 2025.


JOÃO VICTOR NUNES RIBEIRO CRUZ MUNIZ
Pregoeiro


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal